CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4090/2001

Ementa

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO VALOR VENAL DE LOTES URBANOS DOS LOTEAMENTOS QUE MENCIONA, PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IPTU, E MODIFICA O ENQUADRAMENTO DOS IMÓVEIS URBANOS DO ANEXO II - ZONEAMENTO DOS IMÓVEIS URBANOS PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DE FATORES DE DEPRECIAÇÃO DO SEU VALOR VENAL, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
27/11/2001		

Status de Vigência

Em vigor

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.090 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

"Dispõe sobre a revisão do valor venal de lotes urbanos dos loteamentos que menciona, para fins de lançamento do IPTU, e modifica o enquadramento dos imóveis urbanos no Anexo II – Zoneamento dos Imóveis Urbanos para Efeito de Aplicação de Fatores de Depreciação do seu Valor Venal, do Código Tributário do Município."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam revistos os valores venais dos lotes dos seguintes loteamentos urbanos, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que passam a vigorar com os seguintes valores:

I – Loteamento Jd. Europa – R$84,72 por metro quadrado;
II – Loteamento Jd. Bom Princípio – R$69,18 por metro quadrado;
III – Loteamento Jd. Residencial Sevilha – R$84,72 por metro quadrado;
IV – Loteamento Ville Coudert – R$84,72 por metro quadrado;
V – Loteamento Jd. Hubert – R$60,06 por metro quadrado;
VI – Loteamento Jd. Regente – R$84,72 por metro quadrado; e
VII – Loteamento Jd. Europa II – R$84,72 por metro quadrado.

Art. 2° - Os parcelamentos urbanos passam a ter o enquadramento constante do incluso Anexo II – ZONEAMENTO DOS IMÓVEIS URBANOS PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DE FATORES DE DEPRECIAÇÃO DO SEU VALOR VENAL, que fica integrando o § 2° do artigo 7° do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1.973.

PUBLICAÇÃO
07 / 12 / 04

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de novembro de 2001.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II[1]

ZONEAMENTO DOS IMÓVEIS URBANOS PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DE FATORES DE DEPRECIAÇÃO DO SEU VALOR VENAL

Código	Loteamento	Zona
01	Vl. Almeida	02
02	Ch. Aldrovândia Gleba I	03
03	Ch. Aldrovândia Gleba II	03
04	Lt. Alto da Colina	02
05	Lt. Altos da Bela Vista	02
06	Ch. Alvorada	03
07	Jd. Dos Amarais	02
08	Jd. América	02
09	Vl. Anita	02
10	Jd. Aquarius	02
11	Lt. Aquisevive	02
12	Vl. Areal	02
13	Ch. Areal	01
14	Pq. Aristocrático Viracopos	03
15	Jd. Augusta	02
16	Vl. Aurora	02
17	Vl. Avaí	02
18	Jd. Avaí	02
19	Pq. Das Bandeiras Gleba I	03
20	Pq. Das Bandeiras Gleba II	03
21	Ch. Belvedere	02
22	Jd. São Benedito	02
23	Vl. Bérgamo	02
24	Pq. Boa Esperança	02
25	Jd. Dom Bosco	01
26	Jd. Bueno	02
27	Jd. Brasil	05
28	Vl. Brizolla	03
29	Jd. Califórnia	03
30	Vl. N. S. Candelária	02

[1] Lei 2927/92, art. 1º e Lei 3213/94, art. 9º

ANEXO II[2]

ZONEAMENTO DOS IMÓVEIS URBANOS PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DE FATORES DE DEPRECIAÇÃO DO SEU VALOR VENAL

Código	Loteamento	Zona
31	N. R. Carlos Aldrovandi	05
32	Jd. São Carlos	01
33	Vl. Castelo Branco	03
34	Br. Cidade Nova	02
35	Br. Cidade Nova II	02
36	Lt. St. Recreio Colina	02
37	Ch. Colinas de Indaiatuba	03
38	Ch. Colinas de Indaiatuba Gleba II	03
39	Lt. Colinas Mosteiro Itaici Gleba I	01
40	Lt. Colinas Mosteiro Itaici Gleba II	01
41	Lt. Colinas Mosteiro Itaici Gleba III	01
42	Jd. São Conrado	04
43	Vl. Costa e Silva	03
44	Jd. Cristina	03
45	Vl. Santa Cruz	03
46	Lt. Núcleo Residencial Deolinda	02
47	Lt. Est. H. M. Santa Eliza	03
48	Jd. Eldorado	03
50	Vl. Brigadeiro Faria Lima	03
51	Jd. Feres	01
52	São Fernando	02
53	Jd. Flórida	03
54	Vl. Furlan	03
55	Vl. Georgina Gleba I	02
56	Vl. Georgina Gleba II	02
57	Jd. Santa Gertrudes	02
58	Pq. Da Grama	02
59	Vl. Granada	02
60	Lt. Helvetia Country	01

[2] Lei 2927/92, art. 1º e Lei 3213/94, art. 9º

ANEXO II[3]

ZONEAMENTO DOS IMÓVEIS URBANOS PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DE FATORES DE DEPRECIAÇÃO DO SEU VALOR VENAL

Código	Loteamento	Zona
61	Lt. Helvetia Polo Country	01
62	Vl. Heni N. S. Aparecida	02
63	Vl. Homero	02
64	Jd. Imperial	05
65	Pq. Residencial Indaiá	04
67	Lt. Ch. De Recreio Itaigá	02
68	Lt. R. Inter. Viracopos Gleba1	03
69	Lt. R. Inter. Viracopos Gleba 2	03
70	Lt. R. Inter. Viracopos Gleba 3	03
71	Lt. R. Inter. Viracopos Gleba 4	03
72	Lt. R. Inter. Viracopos Gleba 5	03
73	Lt. R. Inter. Viracopos Gleba 6	03
74	Br. Centro	01
75	Lt. R. Inter. Viracopos Gleba 8	03
76	Lt. R. Inter. Viracopos Gleba 9	03
77	Lt. R. Inter. Viracopos Gleba 10	03
78	Jd. Itamaracá	03
79	Lt. Recreio Campestre Jóia	03
80	Vl. São José	03
81	Jd. Juliana	03
82	Lt. Lagos do Shanadu	01
83	Jd. Das Laranjeiras	02
84	Vl. Lopes	02
85	Pq. São Lourenço	02
86	Jd. São Luiz	01
87	Jd. São Luiz Gleba II	01
88	Jd. São Manoel	02
89	Vl. Maria	02
90	Jd. Maria Luiza	02

[3] Lei 2927/92, art. 1º e Lei 3213/94, art. 9º

ANEXO II[4]

ZONEAMENTO DOS IMÓVEIS URBANOS PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DE FATORES DE DEPRECIAÇÃO DO SEU VALOR VENAL

Código	Loteamento	Zona
91	Vl. Maria Elena	02
92	Jd. Marina	03
93	Lt. Mazzeto	02
94	Jd. Moacyr Arruda	02
95	Jd. Morado do Sol	04
96	Jd. Morumbi	05
97	Pq. Nacional de Viracopos	03
98	Pq. Das Nações	02
99	Jd. Nely	03
100	Jd. São Nicolau	05
101	Vl. Nova	02
102	Jd. Nova Indaiá	03
103	Jd. Olinda	03
104	Jd. Oliveira Camargo	04
105	Jd. Panorama	02
106	Jd. Paraiso	03
107	Jd. Pau Preto	02
108	Jd. São Paulo	02
109	Jd. Pedroso	03
110	Vl. Pires da Cunha	03
111	Ch. Polaris	01
112	Jd. Pompéia	03
113	Pq. Presidente	03
114	Jd. Primavera	03
115	Jd. Renata	03
116	Jd. Santa Rita	03
117	Jd. Rita de Cássia	02
118	Jd. Rosângela	02
119	Jd. Rossignatti	02
120	Vl. Rubens	03

[4] Lei 2927/92, art. 1º e Lei 3213/94, art. 9º

ANEXO II[5]

ZONEAMENTO DOS IMÓVEIS URBANOS PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DE FATORES DE DEPRECIAÇÃO DO SEU VALOR VENAL

Código	Loteamento	Zona
121	Vl. Ruz Peres	02
122	Jd. Santiago	02
123	Vl. Sfeir	02
124	Jd. Do Sol	03
125	Vl. Soriano	02
126	Vl. Teller Gleba I	02
127	Vl. Teller Gleba II	02
128	Lt. Terras de Itaici	02
129	Vl. Todos os Santos	02
130	Lt. Sub – Divisão Tis.	01
131	Pq. São Tomás de Aquino	01
132	Ch. Do Trevo	02
133	Lt. Vale das Laranjeiras	01
134	Lt. Vale do Sol	03
135	Ch. Videiras de Itaici	02
136	Vl. Victória Gleba I	02
137	Vl. Victória Gleba II	02
138	Vl. Das Violetas	03
139	Ch. Viracopos	03
140	Lt. R. C. Viracopos Gleba I	03
141	Lt. R. C. Viracopos Gleba II	03
142	Lt. R. C Viracopos Gleba III	03
143	Lt. Rec. Mariângela	02
144	V/ Batisti	04
145	Vl. Suíça	01
146	Lt. Solar do Itamaracá	01
147	Lt. Subdivisão Michaluca I	03
148	Lt. Subdivisão Michaluca II	03
149	Lt. Subdivisão Milanesi I	03
150	Lt. Subdivisão Milanesi II	03

[5] Lei 2927/92, art. 1º e Lei 3213/94, art. 9º

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II[6]

ZONEAMENTO DOS IMÓVEIS URBANOS PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DE FATORES DE DEPRECIAÇÃO DO SEU VALOR VENAL

Código	Loteamento	Zona
151	Lot. Subdivisão Milanesi III	03
152	Lt. Subdivisão Rocha	03
153	Lt. Subdivisão Brizzola	03
154	Lt. Subdivisão Maringá	03
155	Lt. Subdivisão Aun Paulo	03
156	Jd. São Rafael	03
157	Jd. Subdivisão Adamastor	02
158	Jd. Guanabara	02
159	Br. Itaici	03
160	Lt. Sem Denominação	02
161	Br. Santa Cruz	03
162	Jd. das Esmeraldas	03
163	Lt. Dist. Ind!. Domingos Giomi	02
164	Jd. Tancredo Neves	03
165	Jd. São Francisco	03
166	Jd. Juscelino Kubitscheck	03
167	Jd. Toetônio Vilela	04
168	Jd. Tropical	03
169	Jd. Remulo Zoppi	03
170	Jd. Alice	03
171	Vl. Regina	02
172	Jd. dos Laranjais	02
173	Lt. Jardim Patrícia	03
174	Jd. Adriana	03
175	Sitios Recreio Jds. De Itaici	02
176	Jd. do Valle	03
177	Jd. Carlos A. C. Andrade – 1	03
178	Distrito Nova Era	02
179	Jd. Carlos A. C. Andrade – 2	03
180	DM Av. Visc. Indaiatuba	01

[6] Lei 2927/92. art. 1º e Lei 3213/94. art. 9º

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

181	CR. Village T. de Indaiatuba	01
182	VL. Resid. Park Avenida	01
183	JD Alpes Suiços	01
184	JD Recanto do Vale	02
185	LT Resid. Vila Inglesa	01
186	JD do Valle – Gleba II	02
187	JD Regina	02
188	JD Lauro Bueno de Camargo	03
189	LT COML. João Narezzi	02
190	JD Juscelino Kubitschek II	03
191	JD Novo Horizonte	02
192	JD Kyoto	02
193	LT CJ Hab João Pioli	03
194	LT CJ Hab. Lúcio Artoni	03
195	JD Kyoto II	02
196	DM Desmembr.Katsukawa	02
197	JD Esplanada	01
198	LT Resid. Monte Verde	03
199	JD Umuarama	03
200	JD Jequitibá, do	02
201	JD Villa Romana	01
202	JD Europa	02
203	JD Vila Paradiso	01
204	JD Bom Princípio	02
205	JD Resid. Sevilha	02
206	LT Ville Coudert	01
207	JD Hubert	03
208	JD Regente	02
209	JD Europa GL II	02
210	DM Desmembr. Santiago	03
211	JD Leonor I	01
212	JD Leonor II	01
213	JD Leonor III	01
214	LT Residencial Belville	02
501	BR Santo Antonio	03
502	Br. Morro Torto	03
503	Br. Mato Dentro	03
504	Br. Pimenta	03
505	Br. Helvetia	03
506	Br. Saltinho	03
507	Br. Joana Leite	03
511	Br. Dos Leite	03

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

512	Br. Buru	03
515	Br. Mirim	03
517	Br. Tombadouro	03
520	Br. Sapezal	03
523	Br. Pedregulho	03
525	Br. Caldeira	03
526	Br. São Miguel	03
535	Br. Cruz Alta	03
536	Br. Barroca Funda	03